



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ESTATUINTE

RESOLUÇÃO Nº X de xx de junho de 2014
Regulamenta o processo de elaboração do Estatuto
e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas
e dá outras disposições.

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPEL protocolado sob número 23.110.000000/2014-00 do Conselho Universitário,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário em reunião de xx, de acordo com o constante na ata xx,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para elaboração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas como segue.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A discussão, elaboração e aprovação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) reger-se-á pelo presente Regimento;

Art. 2º O Estatuto e o Regimento Geral serão discutidos, elaborados e aprovados de forma independente, respeitada a interdependência entre eles.

Art. 3º O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade disporão sobre a composição e o funcionamento de seus órgãos,

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO

Art. 4º Na discussão e elaboração do Regimento Geral será observado o princípio norteador do processo:

I - O protagonismo comunitário, entendido como manifestação máxima da competência originária da comunidade acadêmica para participar, discutir e deliberar sobre os temas que constituem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPEL.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SISTEMATIZADORA

Art.5º A comunidade acadêmica definirá nas Unidades Acadêmicas os representantes da Comissão Sistematizadora.

Art. 6º A Comissão Sistematizadora compõe-se:

I – de um (1) discente de cada Unidade Acadêmica, escolhido entre seus pares em reunião/assembleia ;
I – de um (1) docente de cada Unidade Acadêmica, escolhido entre seus pares em reunião ou assembleia ;

I – de um (1) servidor técnico administrativo em educação de cada Unidade Acadêmica, escolhido entre seus pares em reunião/assembleia;

§ 1º - A Comissão Sistematizadora deverá após a sugestão nominal das Unidades definir os titulares e suplentes a partir da reunião por segmento: docentes, servidores técnicos administrativos em educação e estudantes. A escolha deverá ser feita entre os pares.

§ 2º Os membros efetivos perderão o mandato no caso de cinco faltas alternadas ou três consecutivas às reuniões realizadas pela Comissão Sistematizadora (CS).

§ 4º Estão aptos a se participar da Comissão Sistematizadora os discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, que tenham previsão de conclusão do respectivo curso a partir de dezembro de 2015.

§ 5º Estão aptos a participar da Comissão Sistematizadora os servidores ativos do quadro permanente da UFPel.

Art. 7. Compete à Comissão Sistematizadora :

I – Selecionar e/ou Elaborar os textos de apoio temático as discussões da Estatuinte e do Regimento;

II – Receber e sistematizar todas as contribuições que as comunidades acadêmica ou externa vierem a oferecer aos textos;

Art. 8. Na realização de seu trabalho a Comissão Sistematizadora observará as seguintes etapas, na ordem a seguir apresentada:

I – Divulgação para a comunidade acadêmica, pelo meio impresso, digital, entre outros, do objetivo de seu trabalho, do conteúdo dos documentos que serão produzidos e das formas que serão disponibilizadas para que a comunidade ofereça contribuições a esses documentos;

II – Apresentação para a comunidade acadêmica dos textos elaborados, utilizando de encontros presenciais e virtuais;

III - Colocação dos textos referidos no inciso anterior em consulta;

IV – Realização de diálogo com a comunidade externa, em encontros previamente organizados e amplamente divulgados, sobre as concepções estruturantes do Estatuto e do Regimento;

V – Sistematização dos textos elaborados a partir das contribuições acadêmica e externa,

Art. 9. No desenvolvimento de suas atividades a Comissão Sistematizadora visará:

I – Buscar o consenso dos membros titulares para todas as questões que tratar;

II– Dar às contribuições da comunidade externa o mesmo tratamento dispensado àquelas recebidas da comunidade acadêmica;

Art. 10. Os textos receberão contribuições da comunidade, cujos autores deverão ser identificados da seguinte forma:

I – pelo nome e SIAPE, no caso de servidor;

II – pelo nome e número de matrícula, no caso de estudante;

III – pelo nome, CPF e entidade a que está vinculado, no caso de comunidade externa.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A Comissão Organizadora e de Acompanhamento será composta por 6 membros eleitos nominalmente por maioria simples entre os membros da Comissão Sistematizadora assim distribuídos:

I – de 2 titulares(dois) discentes (e 2 suplentes);

II – de 2 titulares (dois) docentes(e 2 suplentes);

III – de 2 titulares (dois) técnico-administrativos em educação (e 2 suplentes);

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro da Comissão Organizadora e de Acompanhamento (COA) terá um suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos.

Art. 12. A Comissão Organizadora e de Acompanhamento terá a seguinte estrutura:

I -Coordenador Geral.

II -Secretário Geral.

III -Relator Geral e Relator Adjunto.

IV -Coordenador de Comunicação e Informação.

V -Coordenador de Articulação e Mobilização.

VI -Coordenador de Infraestrutura.

Art. 13. A Comissão Organizadora e de Acompanhamento contará com Comitê Executivo, designado pela Reitoria e composto por representantes da gestão central, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações tomadas.

Art. 14º Compete à Organizadora e de Acompanhamento:

I – reunir a Comissão Sistematizadora oportunizando a esses a definição da organização e do processo de trabalho dessa Comissão;

II – apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Sistematizadora ;

III – acompanhar o trabalho da Comissão Sistematizadora e, sempre que necessário, interceder junto ao Comitê Executivo da gestão, a Administração da UFPel, visando prover os meios necessários para o seu funcionamento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL

Art. 15º O processo de elaboração do Estatuto e do Regimento da Universidade será realizado em 2 (duas) Etapas: nas Unidades Acadêmicas e na Universidade nas quais serão debatidos o tema central e o eixo, a partir de documentos orientadores, que versarão sobre o processo de construção de diretrizes para a Universidade, como sua missão, seus objetivos, sua função, suas áreas fundamentais, sua composição, sua estrutura, sua administração, seu pessoal, seu funcionamento, seu patrimônio, seus conselhos, suas unidades universitárias, sua organização didático-científica.

Art. 16º As Etapas do processo de elaboração do Estatuto e do Regimento da Universidade da serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa nas Unidades Acadêmicas - de março a abril de 2015;

II -Etapa na Universidade - de maio a junho de 2015;

III – Encaminhamento ao Conselho Universitário do texto final do Estatuto e do Regimento julho a agosto de 2015;

§ Parágrafo Único - Os meses de outubro e novembro de 2014 serão designados para escolha da Comissão de Sistematização, Comissão de Organização e Acompanhamento, , para definição dos textos de apoio e orientações as etapas a serem realizadas nas Unidades acadêmicas e na Universidade.

CAPÍTULO VI
DA ETAPA NAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 17 - Os documentos orientadores para discussão na Etapa nas Unidades Acadêmicas serão organizados num livro de textos pela Comissão Sistematizadora.

Art. 18º A realização da Etapa nas Unidades Acadêmicas será de responsabilidade de uma Comissão Paritária (docentes, STA e estudantes) formada em reunião/assembleia na Unidade.

Art. 19º Na escolha de doze (12) delegados para representar as propostas de cada Unidade Acadêmica na Etapa na Universidade sendo assegurada a paridade dos delegados (4 por segmento) representantes dos docentes (1/3), servidores técnico-administrativos em educação (1/3) e discentes (1/3),

Art. 20º Com o cumprimento da Etapa nas Unidades Acadêmicas será elaborado um Relatório desta Etapa encaminhado à Comissão Organizadora e de Acompanhamento para subsidiar a Etapa na Universidade;

Art. 21º A Etapa nas Unidades Acadêmicas deverá ser realizada em 1 ou 2 dias de Pré-Conferência com discussão dos textos encaminhados pela Comissão Sistematizadora em grupos de trabalho e posterior reunião plenária/assembleia que definirá as propostas encaminhadas pela Unidade, e seus delegados para Etapa na Universidade.

§ Parágrafo Único – O cronograma de Pré-Conferências nas Unidades Acadêmicas deverá ser comunicado a Comissão de Organização e Acompanhamento a fim de ser divulgado amplamente e receber apoio logístico.

CAPÍTULO VII DA ETAPA NA UNIVERSIDADE

Art. 22º A realização da Etapa na Universidade será de responsabilidade de uma Comissão Sistematizadora paritária (docente, técnico administrativo em educação e estudante) formada pelos representantes de cada Unidade Acadêmica.

Art. 23º A Etapa na Universidade deverá ser composta por delegados das Unidades Acadêmicas sendo assegurada a paridade dos delegados representantes dos docentes (32%), servidores técnico-administrativos em educação (32%) e discentes (32%), sendo 4% dos delegados representantes da comunidade externa.

1º § - Serão credenciados 465 delegados com direito a voz e voto- por segmento respeitando a paridade entre docentes, servidores técnico administrativos em educação e estudantes, e 18 delegados da comunidade externa, totalizando 483 delegados distribuídas como segue:

Unidades Acadêmicas	Hospital Escola	Administração Central	Entidades	CONSUN
CA, CCQFA, CDTEC, CENG, CIM, CLC, ESEF, FAT, FAEM, FAT, FAURB, FD, FEN, FM, FMET, FN, FO, FVET, IB, ICH, IFM, IFISP			ADUFPEL - 12 delegados, ASUFPEL - 12 delegados DCE - 12 delegados	70% Docentes (47) 30% STAE (12) Estudantes (7)
12 delegados por Unidade (4 docentes, 4 STAE, 4 Estudantes)	12 delegados (4 docentes, 4 STAE, 4 Estudantes)	8 delegados (4 docentes, 4 STAE)	Diferença da Administração Central 4 estudantes Diferença do CONSUN 40 Estudantes 35 STAE	
264	12	8	75	66
Docentes 88	4	4	12	47 155
STAE 88	4	4	47	12 155
Estudantes 88	4	0	40	7 155
18 delegados da Comunidade Externa				Total: 465 + 18 = 483

*Os delegados representantes das Unidades Acadêmicas, do Hospital Escola, e da Comunidade externa não poderão ocupar cargos junto a administração central.

2º § - Poderá representar a comunidade externa todo e qualquer membro de instituição que mantenha relação com a Universidade por meio de inserção em projeto de extensão, não podendo ter vínculo formal com a universidade como estudante ou servidor ativo ou inativo;

CAPÍTULO VIII DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24º - Serão consideradas como instâncias deliberativas do processo de elaboração do Estatuto e do Regimento da Universidade:

I – Reuniões e Assembléias na Etapa nas Unidades Acadêmicas;

II -Grupos de Trabalho;

III -Plenária Final da Etapa na Universidade.

§ 1º As Reuniões/Assembléias nas Unidades Acadêmicas; terão como objetivo discutir os temas/textos sugeridos pela Comissão Sistematizadora, redigir e encaminhar propostas para o Estatuto e Regimento, deliberar sobre a escolha de delegados que a representarão na Etapa na Universidade.

§ 2º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, e discutirão as propostas e deliberarão sobre o Relatório Consolidado da Etapa nas Unidades Acadêmicas, disponibilizados aos delegados da Etapa na Universidade.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO

Art. 25º - O Relatório Consolidado da Etapa nas Unidades Acadêmicas contendo as propostas de consenso ou que obtiveram maior número de votos nas reuniões/assembleias serão encaminhados pelos delegados da Unidade a Comissão Sistematizadora para compor as propostas a serem apreciadas na plenária final da Etapa da Universidade;

Art. 26º - As propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa nas Unidades Acadêmicas serão levadas a apreciação na Plenária Final da etapa da Universidade e votados item a item;

Art. 27º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nas fases anteriores;

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 28. Compete ao Conselho Universitário homologar os textos finais do Estatuto e do Regimento Geral aprovados na Plenária Final da Conferência na Etapa da Universidade;

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPel aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e quatorze.